



Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº 15 - Centro
Itaguaçu da Bahia - CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



DECRETO Nº 182/2025 DE 01 DE ABRIL DE 2025

Decreta situação emergencial no Município de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, em decorrência da estiagem prolongada (COBRADE 1.4.1.1.0), conforme Portaria nº 260/2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município, e o artigo 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO as elevadas temperaturas e a escassez de chuvas que têm afetado o Município de Itaguaçu da Bahia, resultando na falta de água para consumo humano e animal, comprometendo o abastecimento e as atividades agrícolas e pecuárias;

CONSIDERANDO a insuficiência de precipitações no ano anterior e a continuidade da seca no período atual, que não foram suficientes para recuperar os níveis de água nos reservatórios e nos lençóis freáticos, prejudicando ainda mais o abastecimento de água e as atividades produtivas;

CONSIDERANDO que as atividades agrícolas, especialmente o cultivo de sequeiro, a pecuária e a produção agrícola irrigada são as principais fontes de renda das famílias e comunidades rurais de Itaguaçu da Bahia, as quais estão sendo diretamente afetadas pela falta de chuvas;

CONSIDERANDO a vulnerabilidade social de muitas famílias no Município, agravada pela estiagem prolongada, o que demanda uma resposta rápida e eficaz do poder público para minimizar os danos econômicos e sociais causados pela seca;





Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



CONSIDERANDO o dever do Município de promover o bem-estar da população e de adotar medidas emergenciais para proteger os cidadãos e apoiar as atividades econômicas afetadas pela estiagem;

CONSIDERANDO que o poder público municipal, por meio da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), tem se esforçado para adotar medidas de resposta, mas carece de recursos suficientes para atender à demanda e minimizar os danos causados pela estiagem;

CONSIDERANDO a Portaria nº 260, de 2 de setembro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), que estabelece os critérios para a decretação de situação de emergência e a solicitação de reconhecimento federal;

CONSIDERANDO a necessidade de que a situação de emergência no Município de Itaguaçu da Bahia reconhecida pelo Governo do Estado da Bahia, a fim de possibilitar o acesso a recursos estaduais e federais destinados ao enfrentamento da estiagem prolongada, bem como a implementação de ações imediatas para minimizar os impactos sociais e econômicos causados pela falta de chuvas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas e fiscais para o enfrentamento da crise hídrica, priorizando recursos para ações emergenciais de mitigação dos efeitos da estiagem;

DECRETA

Art. 1º Fica declarada a Situação de Emergência em todo o território do Município de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, em decorrência da estiagem prolongada, classificada e codificada como ESTIAGEM – 1.4.1.1.0 – COBRADE – Nível II, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme estabelecido pela Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, podendo ser prorrogado conforme a evolução da situação.



Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº 15 - Centro
Itaguaçu da Bahia - CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos públicos municipais para atuarem, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), nas ações de resposta ao desastre causado pela estiagem.

Art. 3º Fica autorizada a convocação e a aceitação de voluntários, quando necessário, para reforçar as ações de resposta ao desastre, incluindo a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade para apoiar a assistência à população afetada pela estiagem.

Art. 4º Com base no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos para aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, bem como os contratos de prestação de serviços e de obras de reabilitação dos cenários afetados pela estiagem, desde que possam ser concluídos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

Art. 5º – Fica suspensa a realização de eventos festivos de grande porte promovidos pelo Poder Público Municipal, em razão da situação de emergência decretada devido à estiagem prolongada.

§1º – Fica autorizada a realização de eventos institucionais, realizadas pelas Secretarias Municipais, desde que compatíveis com a realidade orçamentária do município.

§2º– Os eventos mencionados no parágrafo anterior deverão priorizar ações de cunho educativo, social e cultural, garantindo que sua execução não comprometa os esforços e recursos destinados ao enfrentamento da situação de emergência causados pela seca.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias deste Decreto a todos os órgãos governamentais e/ou entidades civis competentes para que sejam adotadas as providências necessárias e para o devido reconhecimento estadual e federal da situação de emergência.



Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº 15 - Centro
Itaguaçu da Bahia - CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com duração inicial de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado conforme a necessidade.

Gabinete do Prefeito, Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, em 01 de abril de 2025.

ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal

